



**Lei Complementar nº. 32/2019.**

**Acrescenta o § 3º, ao artigo 82, da Lei Complementar nº 220/2002, e dá outras providências...**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 3º ao artigo 82, da Lei Complementar nº 220/2002, com a seguinte redação:

§ 1º - ...

§ 2º - ...

**§ 3º - A critério da Administração, a licença para o trato de assuntos particulares, poderá ser prorrogada por até dois anos consecutivos.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 220/2002, em especial o § 1º e 2º do artigo 82.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 15 de maio de 2019.

  
**Edilson Zandoná de Souza**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO I DIODIB - N.0050/2019

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1 de 3

## Poder Executivo:

**Prefeito:** Edilson Zandona de Souza

**Vice – Prefeito:** Julio Cezar de Souza

**Procurador Geral:** Camila Soares Caxias

**Chefe de Gabinete:** Wilson José Avelino

**Controlador Geral:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Administração:** Zuila Canepa Matos

**Sec. Munic. de Saúde:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Sec. Munic. de Educação:** Me. Marcos Savitraz

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Elaine Barros Saraiva

**Sec. Munic. de Obras:** Claudio Pedro

**Sec. Munic. de Turismo e Meio Ambiente:** Jairo dos Reis Borges

**Sec. Munic. de Agricultura:** Vilson José Gonçalves de França

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Eber Reginaldo Vitorino

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

## Poder Legislativo:

**Vereador Presidente:** Eder de Aguiar Viana

**Vereador Vice-Presidente:** Lailson Carvalho de Oliveira

## Previdib:

**Diretor Presidente:** Reginaldo Centurion Gambarra

**Diretor Financeiro:** Adriano Gomes

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1425

**Câmara Municipal:** 67 3243-1033

**Diário Oficial – DIODIB:** 67 3243-1425

**Conselho Tutelar:** 67 3243 - 1691

**Defesa Civil:** 3243-1975, 67 996648491

**Hospital Municipal Cristo Rei:** 67 3243-1138

**Correios:** 67 3243-1277

**PREVDIB:** 67 3243-1007

**CRAS – Centro Ref. Assist. Social:** 67 3243-1742

**Polícia Civil:** 67 3243-1230

**Polícia Militar:** 67 3243-1332

**Energisa:** 67 3243-1014

**Sanesul:** 67 3243-1109

### Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1425

diariooficialdib@gmail.com

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pág.1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....pág.3

ATOS DO PREVDIB .....pág.3

## LEIS

### Lei Complementar nº. 32/2019.

Acrescenta o § 3º, ao artigo 82, da Lei Complementar nº 220/2002, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 3º ao artigo 82, da Lei Complementar nº 220/2002,

com a seguinte redação:

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A critério da Administração, a licença para o trato de assuntos particulares, poderá ser prorrogada por até dois anos consecutivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 220/2002, em especial o § 1º e 2º do artigo 82.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 15 de maio de 2019.

Edilson Zandona de Souza  
Prefeito Municipal

### Lei Municipal nº. 652/2019, de 15 de maio de 2019.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir por desapropriação, área urbana de interesse público, e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Dec. Municipal nº. 68/2019, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação, uma área de terra urbana de interesse público, constatada pela Defesa Civil do Município, como imprópria para moradias, denominada pelos seguintes lotes:

Lotes: 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 58 loteamento Dois Irmãos, na Rua Jardim, entre as ruas Aquidauana e Gerônima Teixeira Ramos.

Lotes: 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 58, Loteamento Dois Irmãos, rua Rondonópolis, entre as ruas Aquidauana e Gerônima Teixeira Ramos. Lotes: 21, 22, 23 e 24 da Quadra 58, Loteamento Dois Irmãos, Rua Aquidauana, entre as ruas Jardim e Rua Rondonópolis.

Proprietários: Milton da Costa Lima – Lotes 16, 17 da quadra 58, Loteamento Dois Irmãos.

Proprietários: Milton da Costa Lima (por procuração Espólio de Delduque Ferreira Paes) os Lotes 11, 12, 15, 18, 19, 21, 22, 23 e 24 da quadra 58 do Loteamento Dois Irmãos.

Proprietários: Espólio de Delduque Ferreira Paes – Lote 07 da quadra 58 do Loteamento Dois Irmãos.

Proprietários: Hubens Pereira da Silva – Lote 20 da quadra 58 do Loteamento Dois Irmãos.

Proprietários: Irene Maria dos Santos – Lote 08, 09 e 10 da quadra 58 do Loteamento Dois Irmãos.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta Lei, serão adquiridos pelo valor venal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, assumindo a Prefeitura a responsabilidade por todos os tributos municipais inclusos sobre os mesmos.

Parágrafo Único – O valor venal da pauta/2019, de cada imóvel de que trata esta lei, junto a Prefeitura Municipal e de R\$. 6.030,00, onde mediante acordo, a Prefeitura fará sua aquisição individual, por valor inferior, devido os débitos de tributos municipais existentes sobre os mesmos.

Art. 3º - Fica declarada a urgência da desapropriação.